



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSELHO REGULADOR

ATA Nº 8/2023 - AGR/CREG-10682

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO: 202200029000190

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos quinze do mês de março de 2023, às 14:30 h foi realizada sessão do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Zoom" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, na Avenida Goiás, n. 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa n. 175, de 11 de dezembro de 2020, presentes os Conselheiros, NATÁLIA BRICEÑO SPADONI, GUY BRASIL CAVALCANTI, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO e WAGNER OLIVEIRA GOMES Conselheiro Presidente, nos termos do Decreto de 10 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.855, de 10 de agosto de 2022.

O Conselheiro Presidente procedeu a verificação de quórum, iniciou-se a 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA que foi secretariada por esta que ao final subscreve, GIOVANNA FERREIRA MARQUES, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 62 /2022 – AGR, nos termos do art. 7º, §4º do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

01. Abertura.

Feito os cumprimentos iniciais, o Presidente do Conselho Regulador da AGR solicitou o regular andamento da pauta de julgamento.

02. Leitura da Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Regulador da AGR, datada de 10 de março de 2023.

A Secretária-executiva informou que a leitura da Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Regulador da AGR seria dispensada uma vez que esta já havia sido disponibilizada para análise e subscrição no sistema eletrônico de informações (SEI), no bojo do evento nº (45584881) do processo nº. 202300029000053 e já se encontra disponível no sítio eletrônico da AGR.

03. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro Paulo Tiago Toledo Carvalho.

Informo que os processos itens 3.1 a 3.9 foram julgados em bloco, desta forma realizei a leitura da descrição com as informações dos processos julgados, faço a ressalva que os processos item 3.2 e 3.3 foram retirados de pauta para melhor análise. **03.1. Processo nº 202200029006837** . Interessado: J DOS

SANTOS MORAIS - TRANSPORTES - ME . Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014. . Valor da penalidade: R\$ 6.263,74 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos).**03.2 Processo nº 202200029006406.** Interessado: MR MOVÉIS E UTILIDADES LTDA - ME. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal . Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014. . . Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais, oitenta e três centavos).**03.3. Processo nº 202200029005875.** Interessado: FRANCO E MAGALHÃES TRANSPORTES LTDA - ME. Assunto: Art. 77, inciso iv, da resolução normativa nº 105/2017-CR. Tipificação: utilizar na execução do serviço veículo não registrado na agr. . Valor da penalidade: R\$ 2.087,91 (dois mil, oitenta e sete reais e noventa e um centavos).**03.4. Processo nº 202200029005271 .** Interessado: DONANA TURISMO LTDA - ME . Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014 . . Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).**03.5. Processo nº 202200029005300 .** Interessado: RODRIGO MARTINS SILVA . Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014. . Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).**03.6. Processo nº 202200029005314.** Interessado: SILVAN SILVA DOS SANTOS. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014 . Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).**03.7. Processo nº 202200029006340.** Interessado: EXPRESSO MAIA LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014 . Valor da penalidade: R\$ 6.263,74 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos).**03.8. Processo nº 202200029006182 .** Interessado: ILMA SANTOS NETO . Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal.. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014 . Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos). **03.9. Processo nº 202200029005653.** Interessado: EDER EURIPEDES BARROS PEREIRA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal.. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014 . Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos). Foi questionado se havia interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para o Conselheiro Relator, o qual informou que as empresas não apresentaram defesa e recurso, caracterizando assim a revelia das partes. Foi observado que os auto de infração foram lavrados conforme os requisitos formais e materiais necessários ao ato administrativo, não havendo nenhum fato, documento ou prova que pudesse contradizer a regularidade dos auto de infração lavrados. Isto posto, votou o Conselheiro Relator pela manutenção das penalidades aplicadas nos itens 3.1,3.4,.3.5,3.6,3.7,3.8 e 3.9 da pauta, ressaltando que os itens 3.2 e 3.3 foram retiradas da pauta para melhor análise dos autos. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Informo que os processos itens 3.10 a 3.11 foram julgados em bloco, desta forma realizei a leitura da descrição com as informações dos processos julgados. **03.10. Processo nº 202200029005532 .** Interessado: W. A. FERREIRA EIRELI . Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso iv, da resolução normativa nº 105/2017-CR . Valor da penalidade: R\$ 2.087,91 (dois mil, oitenta e sete reais e noventa e um centavos). **03.11. Processo nº 202200029004987 .** Interessado: SAN TRANSPORTES ESCOLARES LTDA. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso iv, da resolução normativa nº 105/2017-CR . Valor da penalidade: R\$ 3.131,86 (três mil, cento e trinta e um reais, oitenta e seis centavos). Foi questionado se havia interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra

para o Conselheiro Relator, o qual informou que as empresas não apresentaram defesa e recurso, caracterizando assim a revelia das partes. Foi observado que os autos de infração foram lavrados conforme os requisitos formais e materiais necessários ao ato administrativo, não havendo nenhum fato, documento ou prova que pudesse contradizer a regularidade dos autos de infração lavrados. Isto posto, votou o Conselheiro Relator pela manutenção das penalidades aplicadas nos itens 3.10 e 3.11 da pauta. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

04. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro Guy Francisco Brasil Cavalcanti.

Informo que os processos itens 4.1 e 4.2 foram julgados em bloco, desta forma realizei a leitura da descrição com as informações dos processos julgados, faço a ressalva que o processo item 4.03 foi retirado de pauta para melhor análise. **04.1. Processo nº 202200029006094** . Interessado: Expresso Maia Ltda. . Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Inciso XXIV do art. 11 da Resolução nº 297/2007 – CG. . Valor da penalidade: R\$ 1.495,09 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e nove centavos). **04.2. Processo nº 202200029003572**. Interessado: Juarez Mendes de Melo Ltda. Assunto: Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. Tipificação: Inciso XXXVIII, do art. 12, da Resolução nº 297/2007 – CG . . Valor da penalidade: R\$ 3.131,86 (três mil, cento e trinta e um reais, oitenta e seis centavos). Foi questionado se havia interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para o Conselheiro Relator, o qual verificou constatada a condição de revel dos autuados, uma vez ausente qualquer contestação de sua parte na presente fase recursal, mesmo notificados para se manifestar. Nesta condição, é pacífico que no processo administrativo, quando inexiste prova em contrário, deve-se privilegiar os fatos descritos pelo agente fiscal em face da presunção de veracidade e legitimidade de que goza os atos praticados pelos fiscais. Isto posto, votou o Conselheiro Relator pela manutenção das penalidades aplicadas nos itens 4.1 e 4.2 da pauta. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

05. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira Natália Maria Briceño Spadoni.

05.1. Processo nº 202200029005984 . Interessado: Agência Goiana de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR . Assunto: Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022. Tipificação: inciso IX, do art. 11, da Resolução nº 297/2007 - CG . Valor da penalidade. Foi questionado se havia interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para a Conselheira Relatora. Tratam-se os autos aonde foi editada a Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para realização das sessões / reuniões da Câmara de Julgamento em primeira instância e das sessões / reuniões do Conselho Regulador no julgamento de segunda instância no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR, após sua edição identificou-se uma incongruência entre o intuito da norma e a disposição de seu art. 14, §5º, contudo, este não é o intento da mesma. O que se buscou quando da elaboração da norma regulatória, foi garantir que todos os procedimentos administrativos sancionatórios, sejam submetidos à dupla instância de julgamento, independentemente da apresentação de defesa e/ou recurso, uma vez que o julgamento administrativo se presta a julgar não somente as teses defensivas, mas a regularidade da lavratura e toda a instrução do Auto de Infração. Verificou-se que a supressão da instância administrativa seria verdadeiro ato atentatório aos princípios de um verdadeiro Estado Democrático de Direito, pois haveria impedimento de todos os contribuintes terem seus processos analisados numa esfera que lhes permite não apresentar garantias. Ante o exposto, em obediência aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, votou a Conselheira Relatora pela alteração do Art. 14, §5º da Resolução Normativa nº 199/2022. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

05.2. Processo nº 202200029005803 . Interessado: Expresso Maia Ltda. Assunto: Trafegar com o veículo sem equipamento obrigatório previsto em lei ou em normas da AGR. Tipificação: Art. 11, inciso IX, da Resolução nº 297/2007-CG . . Valor da penalidade: Foi questionado se havia interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para a Conselheira Relatora. Trata o

processo do auto de infração nº 41.597, lavrado em nome da empresa Expresso Maia Ltda., com base no inciso XXXII, do art. 12, da Resolução nº 297/2007 – CG, por trafegar com o veículo com defeito em equipamento obrigatório. A empresa apresentou recurso, contudo, a peça não foi conhecida, pois a parte interessada foi notificada no dia 25.01.2023 e somente protocolou a defesa no dia 13.02.2023, ou seja, fora do prazo previsto que é de 10 dias. Posto isto, tendo em vista que a empresa perdeu o prazo recursal, e sem necessidade adentrar ao mérito, votou pela manutenção do auto de infração nº 41.597. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

05.3. Processo nº 202300029000529 . Interessado: CMTC - Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos. Assunto: Reequilíbrio econômico - financeiro CMTC. Tipificação: . Valor da penalidade: Foi questionado se havia interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para a Conselheira Relatora, a qual informou que está aguardando finalização de parecer da Procuradoria sobre o tema, assim solicitou a retirada do processo da pauta de julgamento, o que foi prontamente acatado pelo Conselheiro Presidente e demais membros do colegiado.

6. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.

O presidente do Conselho Regulador solicitou o registro da participação presencial dos representantes do Sindicato das empresas de Transporte na sessão do Conselho Regulador.

7. Encerramento.

GOIANIA - GO, aos 14 dias do mês de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNA FERREIRA MARQUES, Secretário (a) Executivo (a)**, em 16/03/2023, às 20:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, Conselheiro (a)**, em 16/03/2023, às 21:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 17/03/2023, às 07:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 17/03/2023, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 17/03/2023, às 10:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45705230** e o código CRC **DCBF42D1**.

CONSELHO REGULADOR

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202300029000053



SEI 45705230